



Governo do Distrito Federal  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Coordenação de Suprimentos e Contratos  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.**

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, órgão integrante da administração pública federal direta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, neste ato representada por **DANIEL ALVES LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.827.617 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, domiciliado nesta capital, com delegação de competências previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021 (Regimento Interno da CGDF), doravante denominado(a) simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília – DF, CEP 70304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Senhora **GILDENORA BATISTA DANTAS**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da cédula de identidade RG nº 764269 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 368.724.071-15 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Senhora **JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 939828 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 385.305.701-20, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS nº 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS nº 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022, e suas alterações, e à Portaria CGDF nº 110, de 15 de julho de 2021, que aprovou o regulamento do programa de assistência à Saúde da CGDF e da Portaria CGDF nº 209, de 24 de novembro de 2021, que definiu a cota de patrocínio a que se refere o §1º do art. 3º da Portaria CGDF nº 110/2021 e legislações correlatas no que couber, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio de Patrocínio nº 01/2021 celebrado com a **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, em conformidade com a Resolução CD nº 058, de 28 de Agosto de 2023 e Resolução CD nº 047, de 28 de Julho de 2023, bem como alterar as características do Assefaz Social, alterado por meio da Resolução CD nº 046, de 28 de Julho de 2023.

**Parágrafo primeiro** – O presente Instrumento Jurídico tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial nº 01/2021, conforme segue:

- a) Alteração do Parágrafos Quinto e Sexto da CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO;
- b) Alteração do Caput e Parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO;
- c) Alteração do caput e parágrafo décimo primeiro, exclusão do parágrafo terceiro ao décimo, da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES;
- d) Exclusão da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS;
- e) Atualização do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

**Parágrafo segundo** – Todas as alterações apresentadas e/ou inclusões propostas neste Instrumento Jurídico, visam a implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

#### **CLÁUSULA NONA - DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

(...)

**Parágrafo quinto** – Para internação psiquiátrica, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação contínuo, independentemente se utilizado pelo beneficiário titular, por seus dependentes e grupo familiar definido, será cobrado a título de coparticipação o valor previsto na tabela vigente disponibilizada para o **PATROCINADOR**. Para o Programa de Atenção Integral aos Crônicos – PAIC, será cobrado respectivamente por evento, o percentual previsto na tabela vigente disponibilizada para o **PATROCINADOR**, exclusivamente para os planos ASSEFAZ ESMERALDA e PLANO ASSEFAZ CRISTAL.

**Parágrafo sexto** - Quando as internações psiquiátricas ocorrerem em modalidade de hospital-dia (day clinic), reabilitação psicossocial até 12 (doze) horas, será cobrada a coparticipação por evento - até 3 (três) meses, ou de acordo com a prescrição médica nos mesmos moldes definido no parágrafo anterior, a título de coparticipação, para o beneficiário titular, por seus dependentes e agregados/grupo familiar, nas modalidades de planos coparticipativos da Fundação Assefaz.

(...)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO**

A participação financeira mensal dos beneficiários, para contribuição do plano de saúde será composta pelo valor de coparticipação (se houver), per capita do patrocinador e contribuição do beneficiário, calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária, previstos na tabela de preços do plano contratado, vigentes e disponíveis no departamento de recursos humanos do órgão **PATROCINADOR** e nos canais de atendimento da **ASSEFAZ**.

**Parágrafo primeiro** – O valor contraprestação pecuniária mensal, referente a contribuição do plano de saúde dos beneficiários é preestabelecido, com pagamento antes da utilização das coberturas e será cobrada, preferencialmente, mediante boleto bancário ou débito em conta corrente.

(...)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES**

Conforme preconizado em legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, com base em estudos atuariais e fórmulas definidas em normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na data de aniversário da assinatura do convênio firmado com o órgão **PATROCINADOR**.

(...)

**Parágrafo décimo primeiro** – Nos termos da legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, baseados em estudo atuarial, que levará em conta, no seu cálculo, a variação do índice IPC Saúde/FIPE, a variação das despesas administrativas e a sinistralidade, sendo apurado no período de análise de 12 meses consecutivos anteriores a data de aniversário do convênio.

(...)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

**Parágrafo terceiro** – Os serviços são extensivos ao grupo familiar definido, cônjuge, companheiro(a) de união estável, filhos e enteados (incluindo criança ou adolescente sob guarda ou tutela).

(...)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 30 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

GILDENORA BATISTA DANTAS

Diretora-Presidente da ASSEFAZ

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS

Diretora Administrativo-Financeira da ASSEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Junia Cristina França Santos, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 25/07/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **140614334** código CRC= **22F2CD9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)